



GT 02 – Compreendendo as Conexões e Interfaces do Direito à Cidade com a Justiça Climática e o Racismo Ambiental

SISTEMA DE JUSTIÇA E JUSTIÇA CLIMÁTICA A PARTIR DO DESASTRE DE SÃO SEBASTIÃO

Danieli Rocha Chiuzuli¹

Luísa Martins de Arruda Câmara²

Luíza Pavan Ferraro³

Ayodeli Bezerra Ferreira Franco da Silva⁴

1 INTRODUÇÃO

As questões que submetemos ao Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico são fruto da pesquisa, ainda em desenvolvimento, “Transição Ecológica e Justiça Climática: Desafios e Perspectivas para o Brasil” na frente sobre “Sistema de justiça e justiça climática”, coordenada pelos professores Luciana Gross Cunha e Maria Cecília de Araujo Asperti, responsáveis pelo Núcleo de Acesso à Justiça, Processo e Meios de Solução de Conflitos, e Thiago Amparo, responsável pelo Centro de Pesquisa Justiça Racial e Direito da FGV Direito SP, e financiada pelo Instituto Clima e Sociedade (ICS).

Nessa frente, nos dedicamos ao estudo de caso sobre o desastre ocorrido no município de São Sebastião, litoral norte do estado de São Paulo, em fevereiro de 2023. A pesquisa conta com revisão bibliográfica das temáticas abordadas, análise de políticas públicas e das ações judiciais antes e depois do desastre, além da realização de entrevistas com atores relevantes – sistema de justiça, administração pública e sociedade civil envolvida – permitindo uma reflexão sobre o impacto da ocupação do território e o uso da lente de justiça climática para a compreensão de um desastre nesses moldes e dos encaminhamentos necessários a partir dele.

¹ Doutoranda pela FD/USP e mestra pela FDRP/USP. Pesquisadora na FGV Direito SP. Email: danieli.chiuzuli@alumni.usp.br

² Mestre em Direito Civil e bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Pesquisadora na FGV Direito SP. e-mail: lumcamara@gmail.com.

³ Doutora e mestra pela FGV Direito SP. Pesquisadora na FGV Direito SP. Professora da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). E-mail: luiza.pferraro@gmail.com.

⁴ Mestrando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Pesquisador na FGV Direito SP. E-mail: marianaayodeli@id.uff.br.



2 ESTUDO DE CASO DO DESASTRE DE SÃO SEBASTIÃO

Na madrugada entre os dias 18 e 19 de fevereiro de 2023, durante o feriado de Carnaval, foi registrada uma chuva de mais de 600mm² em São Sebastião. Os alertas indicavam a possibilidade de uma precipitação expressiva, mas bem abaixo da que de fato ocorreu. Foram registradas 64 mortes, sendo 63 na Vila Sahy, em que uma enxurrada de lama desceu a encosta.

A Vila Sahy fica na Costa Sul do município, entre as praias de Juquehy e da Baleia, a 45km do centro de São Sebastião. Em dias normais, o trajeto entre o centro e a Vila demora em torno de 1 hora de carro e 2 horas de ônibus. No dia do desastre, com os deslizamentos que ocorreram na estrada, os acessos à Vila tanto pelo lado de Bertioga, município vizinho ao Sul, quanto pelo centro de São Sebastião ao Norte ficaram bloqueados, sendo possível num primeiro momento apenas por via aérea ou marítima.

A dimensão do desastre de São Sebastião, especialmente na Vila Sahy, só pode ser compreendida a partir da análise sobre o histórico de ocupação do município. A expansão da ocupação da Costa Sul de São Sebastião se deu com a construção da rodovia Rio-Santos na década de 1970. Foi criado um cenário de exclusão, marcado pela existência de grandes mansões e casas de um lado da rodovia, na beira-mar, e pela ocupação das encostas pela classe trabalhadora do outro. Antigamente, a Vila Sahy tinha o nome de “Vila Baiana”, em virtude do alto número de migrantes do Nordeste na região.

Diante da omissão do Poder Público em efetivar a legislação do município, em 2009 foram assinados Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) entre o Município de São Sebastião e o Ministério Público (MP) para que houvesse a regularização fundiária das áreas, que foram organizadas em “núcleos congelados” - um deles, o da Vila Sahy. Mesmo com a assinatura do TAC em 2009 e a criação de uma Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) em 2017, e a instauração de inquéritos procedimentos administrativos, o cenário só piorou, com a quantidade de ocupações irregulares do município dobrando durante esse período - o que levou o Ministério Público em 2019 a iniciar uma série de ações civis públicas de regularização fundiária dos núcleos congelados. Ao propor a ação destinada à Vila Sahy, em março de 2021, o MP já apontava as medidas requeridas como necessárias para evitar uma tragédia anunciada. Os pedidos formulados foram julgados procedentes em 2022, mas as medidas não foram implementadas a tempo de evitar o desastre.



Com a ocorrência do desastre em 2023 e a perda de dezenas de vidas, novas questões relativas à ocupação do território se desdobraram. As primeiras respostas habitacionais para os desabrigados e desalojados envolveram a permanência de algumas famílias em pousadas na região, em unidades habitacionais que estavam prontas da CDHU em Bertioga e na “Vila de Passagem”. Grande parte das disputas se deu em torno da possibilidade de que os moradores pudessem permanecer em suas casas após o desastre, enquanto a alternativa dada pelo Poder Público era de realocação em unidades habitacionais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

A população atingida, em grande parte, não tinha interesse em deixar a Vila Sahy, principalmente aqueles cujas casas foram preservadas. Além disso, havia um questionamento, presente desde o atendimento habitacional provisório, sobre a distância dos empreendimentos do local de trabalho e do acesso a equipamentos públicos já frequentados pelos moradores, em virtude sobretudo da geografia da cidade, somado à perda dos modos de vida da comunidade, acostumada em viver em casas mais espaçosas. Por fim, havia ainda um questionamento sobre o local escolhido para a construção do empreendimento na Baleia Verde, também um local de alagamento, e sobre o material utilizado na construção, criticado por não proporcionar isolamento acústico mínimo, e por ser pouco resistente à umidade, tendo rapidamente apresentado sinais de mofo.

Em novembro de 2023, o Estado de São Paulo ingressou com uma ação para demolição de mais de 800 casas na Vila Sahy, sob a justificativa de estarem em áreas de risco, o que exigiria a remoção das pessoas para sua salvaguarda e para a realização de obras de drenagem e de contenção das encostas. A ação causou bastante repercussão na comunidade atingida. Para aqueles se colocaram contrários ao pedido do Estado de São Paulo, incluindo os moradores, representados pela Defensoria Pública e pela sua associação (AMOVILA), o Ministério Público, outros atores da sociedade civil e membros do Poder Legislativo que participaram da ação como interessados, três questões se destacavam. Primeiro, a ausência de laudos individualizados que justificassem as demolições pretendidas pelo Estado. Segundo, a ausência de uma abordagem mais clara sobre o atendimento que seria oferecido às famílias. Terceiro, a ausência de consideração de alternativas à remoção, que possibilitassem que as famílias pudessem se manter em suas casas, com a administração dos riscos colocados.



Em dezembro, o juiz da ação proferiu decisão em que concedeu parcialmente os pedidos, permitindo a demolição dos imóveis desabitados e das obras em construção comprovadamente em áreas de risco, além da demolição dos imóveis habitados em áreas de risco muito alto, com as seguintes condições: que houvesse a devida identificação dos imóveis nessa situação, a realização de vistoria e elaboração de laudo técnico e a avaliação econômica e de mercado dos imóveis, com o estabelecimento de multa no caso de descumprimento dessas determinações, sendo que, nos casos de demolição, deveria haver “assistência e atendimento habitacional definitivo”. Diante do teor da decisão e da mobilização dos moradores da Vila Sahy, o Governo do Estado pediu a desistência da ação no final de janeiro de 2024, o que foi aceito pela comunidade em reunião organizada pela Defensoria Pública.

O desastre de 2023 ainda é presente e se desdobra em alterações de políticas públicas e ações judiciais que buscam questioná-las. Além das ações de regularização fundiária – que, embora em fase de cumprimento de sentença, ainda está em fase de apresentação de estudos e projetos – e de remoção, já citadas, há ainda uma ação para implementação do Plano Municipal de Redução de Riscos e do Plano de Contingência, uma ação para reestruturação da Defesa Civil, com a expansão do quadro técnico e implementação de uma base na Costa Sul, uma ação de responsabilização do município de São Sebastião pelo custeio das unidades habitacionais da CDHU em que foram realocadas as famílias atingidas pelo desastre, além de ação de indenização pelo danos causados pela tragédia. Parte dessas ações apresenta em suas argumentações a dimensão do racismo ambiental e climático como uma realidade.

3. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa está em fase final de desenvolvimento, com a reflexão sobre as questões que emergiram do estudo de caso. Contudo, alguns pontos já se destacam. O primeiro deles é que o desastre ocorrido em São Sebastião, com destaque para a Vila Sahy, é sobretudo uma questão de ocupação (desigual) do território, construída ao longo do tempo. Eventos perigosos, como as chuvas em volumes torrenciais, estão fora do controle do poder público municipal; mas a chuva só resulta em um desastre quando encontra vulnerabilidades, que decorrem diretamente da forma como uma área de risco é ocupada. A trajetória de São



Sebastião traz uma cidade marcada por um desenho complexo: o município é uma faixa estreita entre o mar e a serra, conectada por uma estrada sinuosa. A ocupação desse território, movida pela exploração da indústria do petróleo e pelo turismo, fortemente desigual, levou os trabalhadores das mansões de luxo a buscarem moradia próxima aos seus trabalhos, lhes restando as encostas.

A segunda questão é a dimensão de justiça – ou injustiça – climática que pode ser utilizada como lente para a compreensão desse caso e de outros casos que envolvam as mesmas nuances de São Sebastião. Por um lado, é o município com maior vulnerabilidade a desastres naturais decorrentes deslizamentos de terra em cenários de mudanças climáticas de São Paulo; por outro lado, o mesmo município conta com orçamento bilionário decorrente da exploração de petróleo e gás na região.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Civil Pública nº 1004876-63.2023.8.26.0587. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 05 de jul 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Civil Pública nº 1000849-08.2021.8.26.0587. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 05 de jul 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cumprimento de Sentença nº 0000425-12.2023.8.26.0587. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 05 de jul 2025.

CAMARINHA, Pedro Ivo Mioni. *Vulnerabilidade aos desastres naturais decorrentes de deslizamentos de terra em cenários de mudanças climáticas na porção paulista da Serra do Mar.* 2016. Dissertação (Mestrado em Geociências) – Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.